



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**EDITAL PROEN Nº 14/2019
PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA**

Dispõe sobre a seleção de estudantes indígenas e quilombolas a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Permanência - PBP do Ministério da Educação - MEC.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL)**, por meio da Pró-reitoria de Ensino - PROEN, torna pública a abertura de edital para seleção de estudantes indígenas e quilombolas a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Permanência - PBP do Ministério da Educação - MEC, com base nos critérios e condições a seguir apresentados.

1. DA NATUREZA

- 1.1. O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação matriculados em instituições federais de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas ou quilombolas. Em 2019 o Ministério da Educação autorizou a abertura de inscrição neste programa apenas para Indígenas e quilombolas; e
- 1.2. O recurso será pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.
 - 1.2.1. O cartão para recebimento do benefício deverá ser providenciado conforme as instruções do anexo 4 deste edital.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Viabilizar a permanência de estudantes indígenas e/ou quilombolas em cursos de graduação;
- 2.2. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e
- 2.3. Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

3. DA NATUREZA DA BOLSA

- 3.1. A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes indígenas e quilombolas de graduação; e
- 3.2. Os estudantes, comprovadamente indígenas e quilombolas, receberão mensalmente, uma bolsa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), justificados em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparados pela Constituição Federal.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO ESTABELECIDAS PELO PBP

- 4.1. Poderão receber a Bolsa Permanência os estudantes indígenas e quilombolas dos cursos de graduação que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação, em que estiver matriculado, para se diplomar, somando-se a esse cálculo o período de trancamento;
 - b) Ter assinado Termo de Compromisso; e
 - c) Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pelo IFSul, no âmbito do sistema de informação do programa.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. O estudante deverá realizar seu cadastro no site sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso;
- 5.2. Após a finalização do cadastro no site, o estudante deverá seguir o “passo a passo” e providenciar a documentação exigida, disponibilizados nos Anexos 1, 2, 3 e 4 deste edital;
- 5.3. A divulgação dos resultados será por meio de e-mail enviado pelo Programa Bolsa Permanência diretamente ao candidato;
- 5.4. O IFSul enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos estudantes que fazem jus ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência dos beneficiários, por meio de relatório de frequência enviado à PROEN, pelos câmpus, conforme calendário do Bolsa Permanência fornecido anualmente pelo MEC;
- 5.5. Após homologação e seleção, o estudante passará a ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil;
- 5.6. A homologação mensal da frequência nas aulas é pré-requisito para o recebimento da bolsa, a qual não deverá ser inferior a 75%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

5.7. O não cumprimento do item “5.6” resultará, imediata e impreterivelmente, em suspensão do pagamento do benefício.

6. CRONOGRAMA

| DATAS | ATIVIDADES | RESPONSÁVEL |
|-------------------------|--|-------------|
| 09/07/2019 a 31/07/2019 | Período de inscrição, cadastro e entrega da documentação comprobatória. | ESTUDANTE |
| 01/08/2019 | Remessa da documentação à PROEN, para o endereço: Rua Gonçalves Chaves, 3218 – Centro – Pelotas – CEP 96015- 560 (O <i>câmpus</i> poderá ir remetendo conforme o estudante for entregando a documentação completa.) | CÂMPUS |

7. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA

- 7.1. Auto declaração do candidato;
- 7.2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- 7.3. Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em terras indígenas ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
- 7.4. Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e outros criados por atos próprios das instituições federais de ensino;
- 8.2. Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa Bolsa Permanência - PBP dispostos no site: permanencia.mec.gov.br, da Portaria MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013 e da Resolução CD/FNDE Nº 13, de 09 de maio de 2013;
- 8.3. Para maiores informações sobre o PBP, os estudantes poderão consultar o Manual do Programa Bolsa Permanência, disponível em sisbp.mec.gov.br/docs/manual_sisbp.pdf;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- 8.4. Para outras dúvidas, enviar e-mail para pbp@ifsul.edu.br;
- 8.5. O órgão responsável pelo pagamento do PBP é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Não é um programa vinculado ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); e
- 8.6. Caso a inscrição do estudante seja homologada, esse deve seguir as instruções dispostas no anexo 4 desse edital.

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-reitor de Ensino
Instituto Federal Sul-rio-grandense

Assinado no original



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Anexo 1

Orientações para Inscrição no Programa Bolsa Permanência (PBP)

1 INSTRUÇÕES DE CADASTRAMENTO NO PBP

1ª etapa:

- a) Acessar o site Programa de Bolsa Permanência
- b) Clicar em “Sistema PBP”, no *menu* à esquerda. Você será direcionado (a) ao “Sistema de Gestão da Bolsa Permanência”.
- c) Clicar em “Primeiro Acesso” e fazer o cadastro através do número do seu CPF.

2ª etapa:

Após realizar o seu cadastro no Sistema PBP:

- a) Imprimir, assinar e digitalizar o “Termo de Compromisso” e anexá-lo ao Sistema PBP.
- b) Preencher a “Solicitação do Programa Bolsa Permanência”, que está no Anexo 2 deste Edital, assinar e entregar junto com a documentação comprobatória.

2 INSTRUÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OBRIGATÓRIA

- 2.1 Formulário de Solicitação do Programa Bolsa Permanência (Anexo 2).
- 2.2 Declaração para estudantes indígenas e quilombolas (Anexo 3).
- 2.3 Fotocópias (xerox) de todos documentos.
- 2.4 A ausência de qualquer documento acarretará no indeferimento da solicitação.

3 INFORMAÇÕES FINAIS

- Reunir todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos do Programa Bolsa Permanência, constantes no item 2 (“INSTRUÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OBRIGATÓRIA”).
- Colocar os documentos comprobatórios, o “TERMO DE COMPROMISSO” e a “SOLICITAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA” em envelope lacrado e protocolar a entrega no setor responsável do seu câmpus, conforme tabela a seguir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

| Câmpus | Local |
|-----------------------------|---------------------------------------|
| Bagé | Coordenadoria de Registros Acadêmicos |
| Camaquã | Coordenadoria de Registros Acadêmicos |
| Charqueadas | Coordenadoria de Registros Acadêmicos |
| Passo Fundo | Coordenadoria de Registros Acadêmicos |
| Pelotas | Departamento de Registros Acadêmicos |
| Pelotas – Visconde da Graça | Coordenadoria de Registros Acadêmicos |
| Sapucaia do Sul | Coordenadoria de Registros Acadêmicos |

- Aguardar a homologação do processo no Sistema PBP e o recebimento de e-mail da PROEN que orientará sobre os próximos passos.
- Os estudantes indígenas e quilombolas devem apresentar documentos específicos a sua condição, além da documentação comprobatória exigida. O comprovante de residência deve ser aquele relacionado à portaria que normatiza o programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Anexo 2

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA – 2019
Preencha com letra de FORMA

Nome: _____

Câmpus: _____

Endereço do (a) estudante, caso esse (a) tenha se deslocado (mudado) da cidade de origem, exclusivamente, para cursar graduação no município onde se situa o câmpus no qual está matriculado (a):

Bairro: _____ CEP: _____ - _____

E-mail: _____

Telefones: Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço do grupo familiar ao qual o (a) estudante está vinculado econômica e/ou afetivamente:

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ - _____

Telefones do (a) responsável legal: Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, que as informações prestadas ao Instituto Federal Sul-rio-grandense são expressão fiel da verdade, sujeitando-me, formalmente, por intermédio desta declaração, em caso de falsidade daquelas, a responder pelas sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos que dispõe a Lei 7115, de 29 de agosto de 1983, e autorizo a realização de visitas domiciliares, por profissionais habilitados, caso necessário.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Anexo 3

Declaração de Estudante Autodeclarado Indígena ou Quilombola

Eu, _____, abaixo assinado (a),
nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município
de _____, estado _____ filho(a) de
_____ e de _____, estado civil
_____, residente e domiciliado à _____, CEP _____ - _____, cédula de
identidade N° _____, expedida em ____/____/____, órgão
expedidor _____, declaro, sob as penas da lei, que sou () indígena () quilombola.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal¹ e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Assinatura do responsável legal, no caso de candidato menor de idade.

¹ Decreto-Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro – Falsidade ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público; e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Anexo 4

**INSTRUÇÕES PARA OS ESTUDANTES QUE TIVEREM SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA**

Prezado (a) estudante:

Após a homologação do seu nome no PBP, você deverá seguir as seguintes instruções:

- a) Entrar no endereço <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> e inserir o CPF;
- b) Imprimir a tela que informa o nº do benefício e o nº do convênio Banco do Brasil (contrato). Se preferir, o estudante poderá simplesmente anotar os números mencionados anteriormente. Caso não apareça número de benefício, não fique ansioso(a). Apenas fique atento, acessando semanalmente o site indicado para verificar quando o número do benefício ficar disponível. O número de benefício poderá demorar a ser gerado em torno de 40 dias após o recebimento do e-mail do sistema que confirma sua homologação. Mas não se preocupe, ele SERÁ GERADO;
- c) Dirigir-se à agência do Banco do Brasil que você indicou ao fazer seu cadastro no sistema, munido do nº do benefício e do nº do convênio Banco do Brasil, além da documentação básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência) para criação de uma conta na qual será depositado mensalmente o valor do benefício;
- d) Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes;
- e) Problemas com a conta bancária devem ser resolvidos diretamente na agência bancária que o estudante indicou no sistema do PBP;
- f) O estudante poderá acompanhar o status de seu pagamento no site do Sistema PBP, onde fez seu cadastro;
- g) O IFSul sempre realiza os pagamentos do Programa Bolsa Permanência até o dia 22 de cada mês. Assim, cabe ao sistema do MEC e do FNDE a continuidade do processo de pagamento. Pois quem paga efetivamente a bolsa é o FNDE;
- h) Após a homologação da inscrição do estudante, a Pró-reitoria deve aguardar prazo de 15 dias para autorizar o pagamento da bolsa do aluno no sistema;
- i) O sistema abre para autorização de pagamento de bolsas no início de cada mês, ficando 10 dias aberto para efetuar esse procedimento;
- j) O pagamento da bolsa ao aluno ocorre até o 20º dia do mês subsequente, sendo que o número do benefício será gerado alguns dias antes.